



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4599, DE 24 DE JUNHO 2025

Institui o Dia do Quadrilheiro Junino, no Estado, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Data de Criação

24/06/2025

Data de Publicação

25/06/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14050, de 25/06/2025

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Instituição de dia

Autoria

- Deputado Pedro Longo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.599, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui o Dia do Quadrilheiro Junino, no Estado, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado, o Dia do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Art. 2º A data ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Culturais do Estado.

Art. 3º No Dia do Quadrilheiro Junino, o Poder Executivo poderá promover e apoiar ações comemorativas, educativas e culturais, visando à valorização das tradições juninas, do patrimônio imaterial acreano e da cadeia produtiva cultural envolvida nos festejos juninos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 24 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre